



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/03/2011 às 14:28
Martha Matr.: 47263

MPV-527

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 24/03/2011	Medida Provisória nº 527
--------------------	--------------------------

Autor DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI -PTB	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página 1/1	Artigo 14	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art 14. O parágrafo 1º do Art. 2º da Lei nº 11.458, de 19 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei será de, no máximo, cento e sessenta pessoas, com validade de até dois anos, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos até 18 de março de 2013.

§ 1º - Prorrogações para períodos posteriores à data prevista no caput poderão ser autorizadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, por ato conjunto dos Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante justificativa dos motivos que impossibilitam a total substituição dos servidores temporários por servidores efetivos admitidos nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. (NR)

I- Os servidores temporários deverão ser anualmente substituídos por servidores efetivos na seguinte proporção:

- a) 25% dos servidores no ano de 2012
- b) 25% dos servidores no ano de 2013

PARLAMENTAR

